

**REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ nº 51.504.445/0001-40

SUMÁRIO

PARTE GERAL

1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	3
2	PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
3	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
4	ENCARGOS.....	10
5	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	11
6	SOLUÇÃO DE DISPUTAS	12
7	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
	ANEXO A	15
1	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	15
2	PÚBLICO-ALVO.....	16
3	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	17
4	PERÍODO DE INVESTIMENTO	24
5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	25
6	EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	27
7	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	32
8	NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	33
9	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	35
10	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	42
11	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	43
12	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	45
13	ENCARGOS DA CLASSE.....	47
14	LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	49
15	FATORES DE RISCO	51

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Fundo

- 1.1. O PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40 ("Fundo"), é regido pelo presente Regulamento, pelo Acordo de Governança Conjunto e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

- 1.1.1.** O Fundo é parte da estrutura Pátria Infraestrutura V, quinto vintage do Gestor com objetivo de investir no segmento de infraestrutura no Brasil e na América Latina ("Pátria Infraestrutura V"). Nos termos do Acordo de Governança Conjunto, o Pátria Infraestrutura V operacionalizará seu objetivo a partir de uma estrutura de gestão conjunta e da execução de políticas de investimento compatíveis entre a Classe e a *Classe A Responsabilidade Limitada do Patria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações* ("Classe Internacional"). Salvo disposto de forma diversa neste Regulamento e/ou no Acordo de Governança Conjunto, a Classe e a Classe Internacional **(i)** realizarão investimentos e desinvestimentos paralelamente, de forma *pro rata* e *pari passu*, em igualdade de condições econômicas e políticas; **(ii)** manterão política de investimentos compatíveis; e **(iii)** serão governadas por seus respectivos documentos organizacionais e órgãos deliberativos, respeitado o princípio majoritário.

Classe e Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido do Fundo é representado por uma única classe de cotas, a **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo ("Classe").

- 1.2.1.** O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

- 1.3.** Durante o seu prazo de duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pelo quórum da maioria das Cotas subscritas do Fundo.

Prazo de Duração

- 1.4.** O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados de 20 de julho de 2023, data do primeiro investimento da Classe, conforme formalizado pelo Informe de Primeiro Investimento ("Data de Início"). O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da

Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante decisão do Gestor; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Definições

- 1.5.** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas neste Regulamento se encontram definidos no **APENSO I** a este Regulamento ou no próprio corpo do Regulamento.

Conflito entre Documentos Organizacionais

- 1.6.** Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento e o Anexo; (ii) cada termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento; e (iii) cada Compromisso de Investimento, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento ou no Anexo e nos demais documentos mencionados neste item, prevalecerá o disposto neste Regulamento ou no Anexo.

2 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.1.** O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de ("Administrador").

- 2.1.1.** Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento, as obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

- 2.2.** A carteira da Classe ("Carteira") será gerida pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

- 2.2.1.** Sem prejuízo do disposto ao longo deste Regulamento, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

- 2.2.2.** O Gestor poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da Classe, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.3.** O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos no segmento de infraestrutura que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira ("Equipe de Investimento"). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.
- 2.2.4.** A descrição da Equipe de Investimento dedicada ao Fundo é prevista em cada Compromisso de Investimento e no **Apenso II** a este Regulamento.
- 2.2.5.** Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, e sem prejuízo no disposto no Anexo acerca das regras de alocação prioritária de oportunidades de investimento à Classe, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

Outros Prestadores de Serviços

- 2.3.** Os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos, contabilização, custódia e escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador ou Partes Ligadas ao Administrador ("Custodiante").
- 2.4.** Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pelo Fundo, serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em nome e por conta do Fundo, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

- 2.5.** A Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe.
- 2.5.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito seja paga diretamente pela Classe aos prestadores de serviços do Fundo ("Prestadores de Serviço") eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

- 2.6.** Eventuais serviços contratados em benefício do Fundo serão considerados como Encargos quando expressamente assim disposto na regulamentação, observado o disposto neste Regulamento.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

- 2.7.** Os Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

2.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual patrimônio líquido negativo, que o Fundo e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.7.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

2.7.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.7.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; **(ii)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.8.1. Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por "Justa Causa" (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

Renúncia e Renúncia Motivada

2.9. A qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, sem prejuízo de disposição em contrário nos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme aplicável, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, sendo certo que, no caso de renúncia do Administrador o seu substituto deverá ser indicado pelo Gestor (observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de envio da notificação de renúncia de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que o Prestador de Serviços Essenciais em questão fará jus ao recebimento da sua respectiva remuneração devida e calculada *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo, ou seja, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos ao Administrador e/ou ao Gestor a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, conforme aplicável, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores e, neste caso, até o limite dos valores pagos a maior, observado, em todo caso, o disposto neste Regulamento. Exceto pelo disposto no item 2.9.1 abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Gestor comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

2.9.1. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(i)** altere substancialmente as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidas neste Regulamento; **(ii)** restrinja, de forma comprovada, a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento coinvestidores, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo/do Gestor, por/de suas Partes Ligadas e/ou por/de afiliadas do *Patria Investments Limited*; ou **(iii)** inviabilize, de forma comprovada, o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas neste Regulamento, o Gestor poderá renunciar à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira da Classe ("Renúncia Motivada"), observado, ainda, o disposto no item 6.2 abaixo.

Descredenciamento

- 2.10.** Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação previsto no Anexo para aprovação da respectiva matéria, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da notificação de descredenciamento de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração/gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

Destituição

- 2.11.** O Administrador e/ou o Gestor poderão, conforme o caso, ser destituídos de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns de deliberação previstos no Anexo para aprovação da respectiva matéria. A destituição do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com ou sem Justa Causa.

- 2.11.1.** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada "Justa Causa" a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor: **(i)** descredenciamento pela CVM; **(ii)** qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; **(iii)** descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento **(a)** não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor, e **(b)** não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas; **(iv)** pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência do Gestor; ou **(v)** qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos. Os eventos indicados nos incisos "(ii)" a "(v)" deste item, para fins de caracterização de Justa Causa, deverão ser devidamente comprovados por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, observado, ainda, o disposto no item 6.2 abaixo. Na hipótese de destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição.

Efeitos da Destituição sem Justa Causa e da Renúncia Motivada do Gestor

- 2.12.** Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor: **(i)** permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, e **(ii)** receberá, além da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar que lhe for devida, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo, a Multa por Rescisão.
- 2.13.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada do Gestor, além da possibilidade de pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar nos termos deste Regulamento, entre outras remunerações devidas ao Gestor no nível dos Veículos Feeder, será devida ao Gestor uma remuneração adicional, correspondente à somatória da remuneração efetivamente paga pela Classe ao Gestor no período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à data da sua efetiva destituição ou cessação das suas atividades ou da liquidação do Fundo ("Multa por Rescisão"). Caso a destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor ocorra antes de transcorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento da primeira remuneração devida ao Gestor, a Multa por Rescisão será calculada tendo por base a remuneração prevista neste Regulamento para os primeiros 36 (trinta e seis) meses de vigência do Fundo desde sua Data de Início.
- 2.13.1.** A Multa por Rescisão será paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescentando e incorporando-se à Taxa de Gestão para todos os fins.
- 2.13.2.** A Multa por Rescisão deverá observar, ainda, o disposto nos respectivos Anexos das Classes, inclusive no tocante à possibilidade de não pagamento da Multa por Rescisão por determinadas Subclasses.

Deliberação da Assembleia de Cotistas

- 2.14.** A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.9, 2.10 e/ou 2.11 acima, deverá, obrigatoriamente, **(i)** indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do item 2.10, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou **(ii)** decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Transferência de Informações

- 2.15.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão sempre de forma diligente: **(i)** transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo, à Classe e aos seus negócios ao novo administrador e/ou ao novo gestor, que venha a substituí-lo; **(ii)** cooperar em qualquer processo de transição da administração e/ou gestão do Fundo e/ou da Classe; e **(iii)** manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo, durante e após a transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo e/ou à Classe.

Cisão do Fundo

- 2.16.** Na hipótese constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

- 3.1.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 3.1.1.** Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, aplicam-se às Assembleias Gerais de Cotistas as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

4 ENCARGOS

Encargos do Fundo

- 4.1.** Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, são aplicáveis ao Fundo o rol e os limites de despesas previstos no Anexo, conforme aplicável.

- 4.1.1.** Na hipótese de constituição de novas classes no âmbito do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, os encargos e as contingências do Fundo comuns às classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada classe no patrimônio líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

- 4.1.2.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe na regulamentação e/ou neste Regulamento correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Escrituração Contábil

- 5.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis

- 5.2.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

Exercício Social

- 5.3.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

Demonstrações Contábeis

- 5.4.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

Relatório Anual de Despesas e Encargos

- 5.5.** O Administrador contratará junto a firma de auditoria ou consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Governança Conjunto, incluindo aferição dos cálculos das remunerações previstas a título de Taxas de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance ("Relatório de Encargos"). O Relatório de Encargos deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com o relatório de auditoria referente às Demonstrações Financeiras do Fundo.

Enquadramento

- 5.6.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo se enquadra no conceito de entidade de investimento.

6 SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Arbitragem e Foro

6.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do *Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá*, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

6.1.1. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Configuração de Justa Causa e Renúncia Motivada

6.2. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas no item 2.11.1 em relação à destituição com ou sem Justa Causa venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, bem como no caso de decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado conteste a ocorrência de Renúncia Motivada apresentada pelo Gestor, os efeitos econômicos de tais decisões serão, da mesma forma, revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor **(i)** venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, ou **(ii)** apresente uma Renúncia Motivada e, posteriormente, venha a ser determinado que a renúncia não se caracteriza como uma Renúncia Motivada nos termos do item 2.9.1 acima; quaisquer valores recebidos pelo Gestor em virtude da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada deverão retornar ao Fundo.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações

7.1. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

Regime Informacional

7.2. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

- 7.2.1.** Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá periodicamente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s).

IPCA

- 7.3.** Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

Confidencialidade

- 7.4.** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou Gestor conforme aplicável, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Anticorrupção

- 7.5.** O Gestor e o Administrador, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

- 7.5.1.** O Gestor e o Administrador se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para

que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

7.5.2. Ainda, o Gestor e o Administrador declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

7.5.3. Previamente ao investimento pela Classe, as Sociedades Alvo a serem investidas pela Classe deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas.

Lei Aplicável

7.6. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

Classe

- 1.1.** A Classe é regida pelo presente Anexo A ao Regulamento ("Anexo"), pela parte geral do Regulamento, no que for aplicável, pelo Acordo de Governança Conjunto e pelas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares que lhe forem aplicáveis.

Subclasses

- 1.2.** O patrimônio líquido da Classe será representado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, a subclasse A ("Subclasse A"), a subclasse B ("Subclasse B") e a Subclasse C ("Subclasse C" e, em conjunto com a Subclasse A e a Subclasse B, "Subclasses"). As cotas de emissão de cada Subclasse ("Cotas") poderão assegurar aos seus respectivos titulares diferentes direitos políticos e econômico-financeiros, inclusive no que tange o pagamento das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor, nos termos dos Apêndices, conforme facultado pela regulamentação aplicável.

- 1.2.1.** As características específicas de cada Subclasse estão disciplinadas nos seus respectivos Apêndices ao Anexo.

Forma de Condomínio

- 1.3.** A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Classificação

- 1.4.** A Classe é tipificada como "*multiestratégia*", nos termos do Anexo Normativo IV.

Prazo de Duração

- 1.5.** A Classe terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início. O prazo de duração da Classe poderá ser prorrogado **(i)** de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante decisão do Gestor; ou **(ii)** por prazo superior ao previsto no item "(i)" acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

- 1.5.1.** Para fins de elucidação, o prazo de duração da Classe não poderá ser inferior ao prazo de duração do Fundo.

2 PÚBLICO-ALVO

Público-Alvo

- 2.1.** Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados (os subscritores de Cotas, em conjunto, designados "Cotistas").
- 2.1.1.** As Cotas poderão ser subscritas por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Gestor, por suas Partes Ligadas e/ou por entidades afiliadas ao *Patria Investments Limited*, inclusive por Veículos Feeder.
- 2.1.2.** Cada Veículo Feeder poderá ter suas próprias regras de governança, taxas de administração, gestão, custódia, performance, de ingresso e de saída, bem como disposições sobre eventual equalização entre cotistas.
- 2.1.3.** O Administrador não poderá subscrever, direta ou indiretamente, Cotas.
- 2.1.4.** Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma data serão chamados a aportar capital na Classe de forma simultânea e *pro rata*, considerando a sua respectiva participação na Classe. Sem prejuízo, poderão ser realizados Requerimentos de Integralização de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas. Para fins de elucidação, os Requerimentos de Integralização desproporcionais poderão ser realizados somente **(i)** para fins da equalização da proporção entre o capital subscrito e o capital integralizado entre os diferentes Cotistas, e **(ii)** para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, Multa por Rescisão ou outras despesas específicas entre distintas Subclasses, conforme aplicável, por ser esta despesa cobrada de forma distinta entre as Subclasses.

Regime de Responsabilidade dos Cotistas

- 2.2.** No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2.1.** Caso se verifique patrimônio líquido negativo no âmbito da Classe, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo da Classe

- 3.1.** O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio do investimento em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas que atuem no setor de infraestrutura.

Política de Investimento

Alocação Mínima

- 3.2.** A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

3.2.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Outros Ativos): **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.2. Em atenção ao Artigo 9º, I, do Anexo Normativo IV, a Classe terá até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Outros Ativos enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

3.2.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 3.2.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na

última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

- 3.2.4.** Os valores restituídos aos Cotistas na forma do item acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Anexo.
- 3.3.** Para fins deste Anexo, são considerados "Ativos Alvo" os ativos aptos a compor a Alocação Mínima nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes ativos:
- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples (observada a exposição máxima a tal ativo, conforme prevista na regulamentação aplicável), notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; e
 - (ii) cotas de Classes Alvo ou Classes Investidas.
- 3.4.** Para fins deste Anexo, são consideradas: **(i)** "Sociedades Alvo", companhias (i.e., sociedades anônimas), abertas ou fechadas, conforme o caso, com sede e administração no Brasil (observado o disposto no item 3.4.1) quando da realização do investimento pela Classe e que atuem no setor de infraestrutura nos termos do item 3.6 deste Anexo; e **(ii)** "Sociedades Investidas", Sociedades Alvo investidas pela Classe.
- 3.4.1.** Para fins de elucidação, Sociedades Investidas poderão, no âmbito do processo de desinvestimento da Classe, alterar as suas respectivas sedes para o exterior.
- 3.5.** Para fins deste Anexo, são consideradas: **(i)** "Classes Alvo", classes de fundos de investimento em participações geridas pelo Gestor e/ou por suas Partes Ligadas, observado o disposto no item 3.5.2, cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe; e **(ii)** "Classes Investidas", Classes Alvo investidas pela Classe.
- 3.5.1.** Para fins de elucidação: **(i)** eventual remuneração recebida pelo Gestor e/ou suas Partes Ligadas no nível das Classes Investidas estará sujeita à Taxa de Gestão aplicável ao Gestor nos termos deste Regulamento, em linha com a regulamentação aplicável, de forma que não haja aumento das taxas pagas ao Gestor e/ou suas Partes Ligadas no âmbito da estrutura; e **(ii)** todo e qualquer investimento realizado pela Classe em cotas de Classes Alvo/Investidas deverá considerar a eficiência da estrutura de investimento em questão, considerando, dentre outros fatores, questões relacionadas ao seu custo e sua governança.
- 3.5.2.** Excepcionalmente, a Classe poderá investir em cotas do Oregon Fundo De Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 51.693.767/0001-84, desde que as decisões no âmbito deste fundo sejam

tomadas em comum acordo pelo (i) gestor do referido fundo; e (ii) o Gestor ou suas Partes Ligadas.

Sector de Infraestrutura e Limites de Concentração

3.6. Para fins deste Anexo, o setor de infraestrutura inclui os segmentos de logística, transporte, óleo e gás, infraestrutura de dados, gestão e tratamento de resíduos, água e efluentes, geração, distribuição e transmissão de energia, bem como serviços e segmentos correlatos, constantes do **COMPLEMENTO I**, que o Gestor entenda estarem de acordo com o objetivo da Classe.

3.6.1. O Gestor, observados os seus deveres fiduciários, compromete-se a não alocar mais de: **(i)** 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe em um único emissor de Ativos Alvo; e **(ii)** 60% (sessenta por cento) do capital subscrito da Classe em Ativos Alvo relacionados a um mesmo segmento do setor de infraestrutura.

3.6.2. Para fins de interpretação do inciso "(ii)" do item 3.6.1 acima, o **COMPLEMENTO I** a este Anexo indica o rol de segmentos relacionados ao setor de infraestrutura.

Vedações e Restrições

3.7. O Gestor, observados os seus deveres fiduciários, compromete-se a, no âmbito da gestão dos recursos da Classe, observar as vedações e restrições aplicáveis à destinação dos recursos investidos por certos cotistas titulares de Cotas Subclasse C na Classe, conforme indicadas no **COMPLEMENTO II**.

3.8. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado, em todo caso, o disposto no item 3.4.1 deste Anexo.

AFAC

3.9. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** A Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii)** o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três) por cento do capital subscrito da Classe, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Outros Ativos

3.10. A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos.

3.10.1. Para fins deste Anexo, são considerados "Outros Ativos" outros ativos financeiros e valores mobiliários aptos a receberem investimento de classes de fundos de investimento em participações, nos termos da regulamentação aplicável, observadas eventuais restrições previstas neste Regulamento.

3.10.2. A Classe não poderá investir em Outros Ativos sediados no exterior.

3.10.3. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Derivativos

3.11. A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às aplicações de recursos de entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e de regimes próprios de previdência complementar instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios - RPPS, conforme previstas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis.

Empréstimos

3.12. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo **(i)** nas modalidades permitidas pela CVM, incluindo a obtenção, pela Classe, de apoio financeiro direto de organismos de fomento nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175; ou **(ii)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo.

3.12.1. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (ii) do item 3.12 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe.

Participação no Processo Decisório

3.13. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

3.13.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º, caput, do Anexo Normativo IV.

- 3.13.2.** Ficará dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Práticas de Governança Corporativa

- 3.14.** Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

Due Diligence das Sociedades Alvo

- 3.15.** Antes da realização de um investimento da Classe em uma Sociedade Alvo, o Gestor deverá conduzir um processo de auditoria (*due diligence*), abordando, a critério do Gestor, todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como, por exemplo, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros da respectiva Sociedade Alvo. A *due diligence* para investimentos em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional poderá ser realizada com escopo reduzido.

- 3.15.1.** As Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pela Classe, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, conforme sejam aplicáveis:

(i) situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante declaração de que as informações sobre seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme Anexo X (Portaria MPT nº 671, de 08 de agosto de 2021, conforme alterada, da então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia);

(ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iii) apresentação de certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iv) apresentação de declaração para fins de comprovação do disposto no Artigo 6º do Decreto 11.687, de 05 de setembro de 2023, conforme alterado, de que não cometeu as infrações previstas nos Artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado, e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do referido Decreto 6.514;

(v) apresentação de licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vi) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(vii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no Artigo 54, I e II, da Constituição Federal;

(viii) não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe;

(ix) não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao “*Cadastro de Empregadores Vedados*”, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la;

(x) apresentação de declaração de que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e

(xi) situação de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Responsabilidade socioambiental, climática e trabalhista e leis anticorrupção

3.16. Os instrumentos que formalizem os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo deverão prever a obrigação de as Sociedades Alvo observarem a regularidade ambiental e climática e adequação à legislação trabalhista de forma permanente, bem como a necessidade do cumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.

3.17. Sem prejuízo das demais disposições, o Gestor deverá observar os seguintes parâmetros ambientais, sociais e de governança ("ASG") e climáticos no âmbito dos investimentos nas Sociedades Investidas:

- (i) o Gestor deverá promover práticas sustentáveis nas Sociedades Investidas deixando-as mais atentas às questões ASG e de impacto;
- (ii) o Gestor deverá fornecer aos Cotistas anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do término do exercício fiscal do Fundo, informações sobre os aspectos socioambientais e climáticos das Sociedades Investidas que compoñham a Carteira da Classe;
- (iii) o Gestor deverá buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental e climática, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência, as emissões de gases do efeito estufa e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;
- (iv) realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG e climáticos das Sociedades Alvo; e
- (v) as Sociedades Investidas deverão assumir o compromisso de desenvolver uma política socioambiental e climática que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade no padrão *Global Reporting Initiative* (GRI), ou *International Sustainability Standards Board* (ISSB), ou similar, com prazo para implementação pactuado entre o Gestor e as Sociedades Investidas.

Coinvestimentos

3.18. O Gestor poderá, observado seu dever fiduciário perante a Classe e o disposto abaixo, compor os recursos investidos do Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo outros Veículos Feeder.

3.18.1. O Gestor buscará alocar prioritariamente à Classe as oportunidades de investimento em Ativos Alvo prospectados pelo Gestor que se enquadrem no objetivo de investimento e na política de investimentos da Classe, incluindo em relação aos coinvestimentos, os quais deverão ser estruturados em atenção à oportunidade e conveniência de tal estrutura e sempre visando ao melhor interesse dos Cotistas, considerando, em qualquer caso, o capital disponível da Classe, os limites de concentração eventualmente aplicáveis e a desejada diversificação da Carteira da Classe em diferentes Ativos Alvo ou segmentos de infraestrutura.

4 PERÍODO DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo que se iniciará na Data de Início e se estenderá por até 6 (seis) anos ou até a integralização de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, o que ocorrer primeiro ("Período de Investimento").

4.1.1. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, conforme decisão do Gestor, desde que referida alteração não modifique o prazo de duração da Classe.

4.2. O Administrador e/ou o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, requisitar integralizações remanescentes, até o limite do capital subscrito de cada Cotista, a fim de realizar o pagamento de Encargos e/ou novos investimentos nas Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

(i) de compromissos assumidos pela Classe perante a Sociedade Investida e/ou a Classe Investida antes do término do Período de Investimento;

(ii) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, inclusive tributos; e/ou

(iii) de aquisição de Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas e/ou por Classes Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas e/ou das Classes Investidas, conforme o caso.

4.3. Observada a Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor e o disposto no item 4.3.1 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas pelo quórum de maioria das cotas subscritas, e sujeito ao Mecanismo de Governança Conjunta, o Gestor, diretamente ou por meio de suas Partes Ligadas, não poderá, direta ou indiretamente, estruturar ou gerir outros veículos de investimento cuja estratégia de investimento substancialmente se sobreponha à estratégia de investimento da Classe, incluindo em relação ao setor de atuação e à geografia das Sociedades Alvo ("Fundo Sucessor"), até que a Classe tenha realizado (ou se comprometido formalmente a realizar ou reservado a realizar) investimentos ou aportes equivalentes a, **(i)** pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, seja em Ativos Alvo ou em Encargos, ou **(ii)** até o término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

4.3.1. A restrição prevista no item acima não se aplica a fundos administrados pelo Administrador e que não sejam geridos pelo Gestor e/ou às Outras Estratégias do Gestor e de suas Partes Ligadas. Sem prejuízo, a Classe terá prioridade em relação a Outras Estratégias, para oportunidades que se enquadrem na sua política de investimento, devendo o Gestor observar os seguintes critérios para alocação de oportunidades comuns à Classe e/ou Outras Estratégias,

isolada ou conjuntamente: (i) o retorno projetado de tais oportunidades vis à vis o retorno alvo da Classe; (ii) a perspectiva de prazo entre o primeiro investimento e o desinvestimento integral da oportunidade; (iii) a avaliação/adequação de risco a ser assumido pela Classe e sua potencial mitigação por meio da participação de Outras Estratégias na oportunidade; (iv) as necessidades de capital da oportunidade de investimento considerando o capital disponível da Classe; (v) avaliação se a estratégia principal da oportunidade está centrada em ganhos de capital e não em dividendos ou distribuições intermediárias; (vi) a desejada diversificação da carteira em diferentes Ativos Alvo ou segmentos de infraestrutura; e (vii) as regras de composição da Carteira da Classe e outras restrições aplicáveis nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Patrimônio Líquido

5.1. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Outro Ativo integrante da Carteira os critérios previstos na regulamentação aplicável, incluindo a Instrução CVM 579, e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

5.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

5.1.2. O valor nominal unitário das Cotas será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor.

5.1.3. No cálculo do valor da carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos devem ser avaliados de acordo com os critérios contábeis correntes aplicáveis ao Fundo, de acordo com seu valor justo, nos termos da Instrução CVM 579 e, se e conforme aplicável, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, conforme atualizada de tempos em tempos.

5.1.4. O Gestor deve remeter aos Cotistas relatórios de acompanhamento das Sociedades Investidas, com periodicidade mínima semestral, que contemple, dentre outras informações relevantes, a avaliação, realizada pelo Gestor, Administrador ou empresa especializada, conforme o caso, do valor justo dos ativos investidos.

Razão entre Ativos Totais e Patrimônio Líquido

5.2. Para os fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229, de 11 de março de 2022, conforme alterada, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido da Classe será de 150% (cento e cinquenta por cento).

5.2.1. Caso seja verificado, conforme divulgações das informações periódicas da Classe e/ou do Fundo a serem enviadas pelo Gestor a partir do início da vigência desta cláusula, semestralmente, o descumprimento da Classe em relação ao limite previsto item 5.2 acima, o Gestor terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados de tal fato para convocação de Assembleia Especial de Cotistas e apresentação de um plano de ação para readequação com relação ao limite, exceto nos casos previstos no item 5.2.2 abaixo, no que se refere aos passivos já materializados, judicializados ou não, ou passivos ainda não materializados que sejam decorrentes de investimentos já realizados, até a data de 30 de junho de 2025.

5.2.2. Não será responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pelo descumprimento do limite máximo previsto no item 5.2 acima, causado por passivos já materializados, sendo eles judicializados ou não, ou por passivos ainda não materializados que sejam decorrentes de investimentos já realizados até a data de 30 de junho de 2025.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Cotas

5.4. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, conforme mantidas pelo Custodiante.

5.4.1. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes a cada Cotista.

Alterações no Valor Justo

5.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, conforme laudo elaborado por avaliadores independentes, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve (conforme e somente se requerido pela regulamentação aplicável):

- (i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um

comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e

- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

5.5.1. As demonstrações contábeis referidas no item 5.5(ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

5.5.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 5.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto no item 5.5(ii)(c).

6 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Termos e Condições de Emissões de Cotas

- 6.1.** Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de novas Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo.

Emissão de Novas Cotas

- 6.2.** Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), novas Cotas poderão ser emitidas no âmbito de emissões subsequentes ("Emissões Subsequentes"): **(i)** por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, até o limite do Patrimônio Autorizado; ou **(ii)** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive para além do limite do Capital Autorizado.

6.2.1. As novas Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

6.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Cotas de Emissões Subsequentes, correspondentes à mesma Subclasse das Cotas detidas pelo respectivo Cotista no momento do exercício do direito de preferência, e respectivas sobras, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência

referido neste item deverá ser exercido nos termos a serem definidos na Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou, na hipótese de emissões realizadas dentro do Patrimônio Autorizado, nos termos a serem definidos pelo Gestor, em conjunto com o Administrador, em cada ato que aprovar a respectiva emissão, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício do direito.

- 6.2.3.** As Cotas das Emissões Subsequentes poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.
- 6.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de ato conjunto e sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão das Cotas Subclasse A e Subclasse B ("Patrimônio Autorizado").
- 6.3.1.** Observado o disposto acima, o Patrimônio Autorizado poderá ser utilizado para emissão de novas Cotas pelo maior dentre os seguintes prazos: **(i)** 60 (sessenta) meses contados da Data de Início; ou **(ii)** até o encerramento do Período de Investimento.
- 6.3.2.** Até que o Patrimônio Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.
- 6.3.3.** Na hipótese de Emissões Subsequentes dentro do limite do Patrimônio Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviços Essenciais com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério do Gestor, **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, observado, em qualquer caso, que o preço unitário de emissão das novas Cotas no âmbito de emissões subsequentes dentro do Patrimônio Autorizado não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação, e não poderá, adicionalmente, ser inferior ao preço unitário de emissão da Primeira Emissão corrigido pelo IPCA desde esta data.
- 6.3.4.** Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, sendo certo que o preço unitário de emissão das novas Cotas no âmbito de emissões subsequentes aprovadas por meio de deliberação da assembleia

não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

- 6.4.** Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.

6.4.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo o preço de emissão das novas Cotas, conforme recomendação do Gestor, sendo certo que o preço unitário de emissão das novas Cotas no âmbito de Emissões Subsequentes aprovadas por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação.

Subscrição de Cotas

- 6.5.** No ato de subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas por ele subscritas, nos termos dos documentos de subscrição que serão assinados pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e **(ii)** receberá termo de adesão a este Regulamento e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, **(a)** das disposições contidas no seu respectivo documento de subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, e **(b)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

6.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

Integralização de Cotas

- 6.6.** As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou, observado o disposto no item 6.8.2 abaixo, por meio de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe e demais requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. A integralização de Cotas poderá ocorrer através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – *Brasil, Bolsa, Balcão*, ou por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.
- 6.7.** Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento em Ativos Alvo e/ou para o pagamento de Encargos, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos seus respectivos documentos de subscrição.

- 6.7.1.** Mediante orientação do Gestor, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos documentos de subscrição ("Requerimento de Integralização").
- 6.8.** O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a: **(i)** para as Subclasses A e B, 12 (doze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador; e **(ii)** para a Subclasse C, 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.
- 6.8.1.** O preço de integralização de cada Cota será equivalente ao preço unitário de emissão de cada Cota, conforme aprovado no âmbito do ato que deliberou sua respectiva emissão, atualizado pela variação positiva do IPCA ("Preço de Integralização").
- 6.8.2.** A integralização de Cotas com Ativos Alvo deverá ser previamente aprovada pelo Gestor, sendo certo que na hipótese de integralização de Cotas em Ativos Alvo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá aprovar laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo nos termos deste Anexo.
- 6.8.3.** O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos deste Anexo.
- 6.8.4.** O procedimento disposto nos itens 6.7 a 6.8.3 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Fundo em Ativos Alvo e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do capital subscrito por cada Cotista.
- 6.8.5.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 6.5 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.6 e com os respectivos documentos de subscrição responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.8.5 e dos respectivos documentos de subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item 6.9 abaixo.
- 6.8.6.** Os Requerimentos de Integralização serão realizados pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando as respectivas participações na Classe, observado que o Administrador poderá realizar Requerimento de Integralização de forma desproporcional nos termos do item 2.1.4 deste Anexo.

Inadimplência dos Cotistas

- 6.9.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de

Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 6.9.1 abaixo, resultará em suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias de Cotistas até o completo adimplemento de suas obrigações (o que ocorrer primeiro dentre: **(a)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente e **(b)** a data de liquidação da Classe) e em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor:

- (i)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.12.1, (ii) deste Anexo, observado o disposto no item 6.9.6 abaixo, até o completo adimplemento de suas obrigações (o que ocorrer primeiro dentre: **(1)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente e **(2)** a data de liquidação da Classe;
- (ii)** início de procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial contra o Cotista Inadimplente; e
- (iii)** direito de alienação das Cotas pelo Gestor, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

6.9.1. As consequências referidas no item 6.9 acima somente poderão ser exercidas pelo Gestor caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese dos incisos (i), e (ii), ou de até 60 (sessenta) dias corridos, na hipótese do inciso (iii), a contar da data final para aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

6.9.2. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a:

- (i)** até o quinto dia de atraso (inclusive), 1% (um por cento) sobre o valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*; ou
- (ii)** no caso de não ser sanado o descumprimento pelo Cotista Inadimplente em até cinco dias, 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

6.9.3. Especificamente para os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C, a correção do débito em atraso prevista no item 6.9.2 acima somente será aplicada após decorridos 5 (cinco) Dias Úteis a partir do esaurimento do prazo previsto no Requerimento de Integralização.

- 6.9.4.** Em qualquer caso, o Administrador não aplicará as penalidades previstas no item 6.9.2 acima caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas através de processo de consulta formal previsto neste Anexo, sendo dispensada, neste caso, a realização de Assembleia Especial de Cotistas.
- 6.9.5.** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado nos itens 6.9 (i) e (ii) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.
- 6.9.6.** Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Amortizações de Cotas

- 7.1.** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Anexo, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista no Fundo, observados os Encargos distintos entre as Subclasses.
 - 7.1.1.** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou de Encargos.
 - 7.1.2.** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no item 6.9 acima.
- 7.2.** O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, conforme orientado pelo Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 7.3.** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, em benefício dos seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no âmbito da respectiva Subclasse, ressalvada a hipótese prevista no item 6.9 acima.

- 7.4.** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5.** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da respectiva Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.
- 7.6.** Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas integralizadas existentes à época deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:
- (i)** o Administrador ou o Gestor convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas; e
 - (ii)** na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Administrador proporá um plano de liquidação para a entrega dos ativos integrantes da Carteira da Classe aos Cotistas, de acordo com o percentual por cada um integralizado em relação ao total integralizado à época da liquidação, observado que os prestadores de serviço da Classe deverão continuar no exercício de suas funções em relação à Classe até a finalização do plano de liquidação aprovado, sendo que, após a entrega de ativos na forma deste item, o Administrador estará desobrigado em relação às reponsabilidades estabelecidas neste regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe e o Fundo, conforme aplicável, perante as autoridades competentes.

Resgate de Cotas

- 7.7.** O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

8 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Negociação das Cotas em Mercado Secundário

- 8.1.** As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Gestor, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto nos itens 8.1.1 ao 8.1.3 abaixo.

- 8.1.1.** Todo Cotista que ingressar no Fundo por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições deste Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo Administrador, nos termos do disposto no item 6.5, (ii) acima.
- 8.1.2.** Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo documento de subscrição, tal operação de alienação somente será válida na hipótese de o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no documento de subscrição dessas em nome do Cotista alienante.
- 8.1.3.** O Administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no item 2.1 deste Anexo para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário.
- 8.2.** Na hipótese de qualquer Cotista Subclasse A ou Subclasse B desejar transferir, por qualquer título suas cotas ("Cotas Ofertadas"), deverá oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas Subclasse A e/ou Subclasse B, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
 - 8.2.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante.
 - 8.2.2.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.
 - 8.2.3.** Após o decurso dos prazos previstos nos itens acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas Ofertadas remanescentes, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja considerado investidor qualificado.
 - 8.2.4.** Se ao final do prazo previsto no item anterior as Cotas Ofertadas não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos

termos do item anterior, o procedimento previsto neste item deverá ser renovado.

- 8.2.5.** O direito de preferência, nos termos deste item, não se aplica à transferência das Cotas Ofertadas para qualquer Parte Ligada ao Cotista alienante, nem às Cotas Subclasse C.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência e Quóruns de Deliberação

- 9.1.** Uma Assembleia de Cotistas realizar-se-á de forma ordinária, anualmente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso "(i)" do item 9.1.1 abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista nesta Cláusula 9.

- 9.1.1.** Observados os termos do Acordo de Governança Conjunto, em especial o disposto no item 9.3 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras que venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	(a) 50% + 1 das Cotas subscritas, caso o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe contenha ressalva ou abstenção de opinião; ou (b) Maioria das Cotas subscritas presentes, caso o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe <u>não</u> contenha ressalva ou abstenção de opinião
(ii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento, observado o previsto nos demais incisos deste item e no item 9.1.3 abaixo;	2/3 das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	50% + 1 das Cotas subscritas

(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	85% das Cotas Subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo de emissões de novas Cotas até o limite de Patrimônio Autorizado;	50% + 1 das Cotas subscritas
(viii) observado o disposto em cada Apêndice, deliberar sobre o aumento da remuneração devida ao Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável;	50% + 1 das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a redução do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a extensão do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	2/3 das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre o encerramento antecipado do Período de Investimento;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do Fundo e/ou da Classe;	95% das Cotas Subscritas
(xiv) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo e/ou pela Classe de que trata a Cláusula 11 deste Regulamento e a celebração de contratos entre o Fundo, a Classe e Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor quando não aprovadas expressamente na forma deste Regulamento, bem como quaisquer outros atos que	50% + 1 das Cotas subscritas

configurem potencial conflito de interesses, nos termos da referida Cláusula;	
(xvi) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo e/ou da Classe não previstas na regulamentação ou no item 13.1 deste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Anexo;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo;	2/3 das Cotas subscritas
(xviii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado o disposto no item 6.8.2 acima;	50% + 1 das Cotas subscritas
(xix) alteração do rol de Matérias de Aprovação Conjunta.	2/3 das Cotas subscritas
(xx) aprovação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas presentes

9.1.2. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 9.1.1 acima, sendo certo que: **(i)** outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; **(ii)** alterações aos itens 9.1.1 e 9.1.2 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(iii)** exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, conforme previstos neste Regulamento, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

9.1.3. Independentemente do disposto no inciso (ii) do item 9.1.1 e do item 9.1.2 acima, este Regulamento poderá ser alterado independentemente de

Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

- 9.1.4.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 9.1.3. acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 9.1.3. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Representação dos Veículos Feeder

- 9.2.** A representação de cada Veículo Feeder em toda e qualquer Assembleia de Cotistas será realizada pelo respectivo gestor do Veículo Feeder, sendo que: **(i)** as decisões de voto do gestor de cada Veículo Feeder deverão ser uniformes para o Veículo Feeder; **(ii)** como regra geral, os votos de cada Veículo Feeder nas Assembleias de Cotistas serão tomadas a exclusivo critério do gestor de cada veículo Feeder; e **(iii)** especificamente com relação às “Matérias Qualificadas Master”, o regulamento ou o documento de regência de cada Veículo Feeder deverá prever o direito de os investidores dos Veículos Feeder se reunirem para determinar o voto a ser proferido pelo gestor do Veículo Feeder, na qualidade de representante do Veículo Feeder nas Assembleias de Cotistas do Fundo, observado o previsto no regulamento ou documento de regência do respectivo Veículo Feeder, sendo certo que, em relação às Matérias Qualificadas Master, o voto dos Veículos Feeder somente será admitido caso se comprove a obtenção de orientação de voto e estritamente no sentido constante da respectiva orientação. Para fins de esclarecimento, a atuação de Partes Ligadas ao Gestor como representante dos Veículos Feeder não configuram uma situação de Conflito de Interesses.

Matérias de Aprovação Conjunta

- 9.3.** Considerando que a constituição da Classe Internacional decorreu da reorganização do Fundo promovida em sede de Assembleia Geral de Cotistas, e com o objetivo de preservar a uniformidade das deliberações da base original de Cotistas em matérias de interesse comum aos veículos que compõem o *Pátria Infraestrutura V*, sempre que houver deliberações em Assembleia de Cotistas em relação às Matérias de Aprovação Conjunta, estas deverão observar o regramento de deliberações previsto no Acordo de Governança Conjunto de modo que somente será considerada aprovada aquela Matéria de Aprovação Conjunta que for aprovada: **(i)** pela Classe e pela Classe Internacional; ou **(ii)** por uma parcela das cotas subscritas da Classe e da Classe Internacional, desde que o quórum de deliberação para aprovação da Matéria de

Aprovação Conjunta tenha sido atingido quando contabilizado todos os cotistas da Classe e da Classe Internacional em conjunto, isto é, desconsiderando as deliberações formalizadas no âmbito das assembleias de cotistas de cada Veículo Master. Em relação às Matérias de Aprovação Conjunta, em paralelo ao que ocorre com às Matérias Qualificadas Master no âmbito do Fundo, somente serão admitidos votos proferidos por cotistas da Classe Internacional que não sejam Partes Ligadas ao Gestor, admitindo-se, entretanto, que Parte Ligada ao Gestor formalize voto de Veículos Feeder na Classe Internacional, desde que obtida a respectiva orientação de voto dos investidores destes veículos que não sejam Partes Ligadas ao Gestor, nas seguintes hipóteses:

- a. em qualquer caso, em relação às matérias previstas nos itens "(i)" (*Destituição com Justa Causa*), "(ii)" (*Destituição sem Justa Causa*), "(vii)" (*Conflito de Interesses*), "(ix)" (*Regras de Substituição, Destituição e Renúncia*), "(x)" (*Alterações nos Quóruns*), e "(xi)" (*Exclusão de Matéria de Aprovação Conjunta*) da definição de Matérias de Aprovação Conjunta; e
- b. sempre que houver potencial conflito de interesses do Gestor, materializado, por exemplo, por meio de um impacto de remuneração a ser recebida por ele ou suas Partes Ligadas (salvo em caso de redução da respectiva remuneração), em relação às matérias previstas nos itens "(iii)" (*Reorganização Societária*), "(iv)" (*Redução do Prazo de Duração*), "(v)" (*Extensão do Prazo de Duração*), e "(vi)" (*Prorrogação ou Encerramento Antecipado do Período de Investimento*), da definição de Matérias de Aprovação Conjunta,

observado, em qualquer dos casos acima em que não haja conflito de interesses, que não será necessária a orientação de voto dos veículos *feeders* da Classe Internacional em relação a itens das Matérias de Aprovação Conjunta que já tenham sido aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas, ou nos casos de alterações ou deliberações que decorram exclusivamente da necessidade de atendimento ou adaptação às normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe e/ou à Classe Internacional.

- 9.3.1.** Cada cota emitida pela Classe ou pela Classe Internacional corresponderá a 1 (um) voto, independentemente do valor contábil atribuído à cota de cada subclasse e/ou classe dos veículos na data da deliberação e observadas ainda eventuais restrições ao exercício dos direitos políticos dos Cotistas, bem como a necessidade de coleta da orientação de voto dos Veículos Feeder caso se trate de uma Matéria Qualificada Master, conforme previsto no item 9.2, acima.
- 9.3.2.** Deliberações das Assembleias de Cotistas acerca de Matérias de Aprovação Conjunta somente poderão ser efetivamente implementadas após a constatação da sua aprovação nos termos do item 9.3 acima. Em caso de não aprovação de uma Matéria de Aprovação Conjunta nos termos do item 9.3 acima, eventual aprovação da respectiva Matéria de Aprovação Conjunta no âmbito de uma determinada assembleia de cotistas da Classe e/ou da Classe

Internacional será desconsiderada e não implementada, de forma a manter a uniformidade e a compatibilidade entre as operações da Classe e da Classe Internacional.

Convocação

9.4. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada mediante envio de correspondência, escrita ou eletrônica, a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo tal correspondência conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

9.4.1. Independentemente da convocação prevista no item 9.4 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.4.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

9.5. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser: **(i)** dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

9.6. Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Instalação

9.7. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á na sede do Administrador.

Voto

9.9. Somente poderão votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas e que se encontrem quites com o cumprimento de suas obrigações em face da Classe.

9.9.1. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia de

Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia de Cotistas, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.

- 9.9.2.** Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.

Consulta Formal

- 9.10.** A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas e aprovadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser observadas as disposições relativas à Assembleia de Cotistas descritas neste Anexo. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

- 9.10.1.** Na hipótese prevista no item 9.10, caso as deliberações sejam tomadas por meio de processo de consulta, os Cotistas terão prazo para envio de resposta escrita ou eletrônica de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data de envio da carta referida no item 9.10 pelo Administrador.

- 9.10.2.** A ausência de resposta à consulta formal, ou o recebimento pelo Administrador da respectiva resposta depois de decorrido o prazo estipulado no item 9.10.1 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tal voto não será computado para fins de contabilização dos votos válidos.

- 9.10.3.** Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iii), (iv) e (v) do item 9.1.1, as Cotas de titularidade do Administrador ou de Partes Ligadas ao Administrador não terão direito a voto, exceto se o Administrador ou sua Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto esteja em consonância com a determinação dos cotistas da respectiva classe fundo de investimento, reunidos em assembleia de cotistas, conforme quórum previsto em seu regulamento ou documento de regência.

Restrição ao Exercício de Voto

- 9.11.** Observado o item 9.11.1 abaixo, não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** o Administrador; **(ii)** o Gestor; **(iii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; **(iv)** empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(vi)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe; **(vii)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos

de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e **(viii)** os membros de comitês instalados no âmbito do Fundo e/ou da Classe.

9.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.11 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou **(iii)** estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de classe de fundo de investimento que seja Cotista da Classe ou um Veículo Feeder.

9.11.2. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 9.11, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações Adicionais do Administrador

10.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e na regulamentação específica:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração da Classe e por, ao menos, 5 (cinco) anos após a liquidação da Classe, o Relatório de Encargos;
- (ii)** manter as Cotas registradas na B3; e
- (iii)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Obrigações Adicionais do Gestor

10.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e na regulamentação específica:

- (i)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e
 - (c) ao menos uma vez no ano, quando aplicável e nos termos da regulamentação contábil específica, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas a ser elaborado por terceiro independente, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (ii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (iii) compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior, incluindo outros Veículos Feeder;
- (iv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas; e
- (v) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

10.3. O Administrador e o Gestor deverão cumprir as leis e os normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*.

11 SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Partes Ligadas

11.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista (as "Partes Ligadas"):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento e suas classes) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer classe de fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor, bem como de qualquer sócio ou administrador do Administrador ou do Gestor, ou de qualquer Cotista,; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

11.2. Será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, da Classe e/ou das Sociedades Investidas, sujeito à aprovação em Assembleia de Cotistas no caso de conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

11.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Ligada ao Gestor) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações, na proporção da participação da Classe, num mesmo exercício social da Classe, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante investido pela Classe na respectiva Sociedade Investida, sendo certo que os valores recebidos pelo Gestor ou suas Partes Ligadas em virtude dessas contratações serão descontados das taxas e remunerações a serem recebidas pelo Gestor (ou Partes Ligadas) no nível da Classe aplicáveis às Cotas Subclasse C.

11.3. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

11.3.1. Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte **(i)** das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 11.3 acima, ou **(ii)** de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.

11.3.2. O disposto no item 11.3.1 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, atuarem: **(i)** como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Identificação de Situações de Potencial Conflito de Interesses

11.4. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificados pelo Administrador ou pelo Gestor possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

12 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

12.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. O racional de cálculo da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.1.1. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados ao Fundo e à Classe.

12.1.2. A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração das Cotas prestados ao Fundo.

Taxa de Gestão

- 12.2.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Performance

- 12.3.** Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, para além da Taxa de Gestão, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Consultoria Especializada

- 12.4.** Para fins de elucidação, poderão ser contratadas Partes Ligadas ao Gestor para prestar serviços de consultoria especializada ao Fundo e/ou à Classe, desde que **(i)** tal contratação não se traduza em encargo adicional aos Cotistas e/ou majoração dos encargos já pagos pelos Cotistas no âmbito da operacionalização do Fundo e/ou da Classe; e **(ii)** a remuneração paga a título de tal serviço seja, integralmente, descontada da remuneração recebida pelo Gestor e/ou por suas Partes Ligadas no âmbito da estratégia de investimento da qual o Fundo faz parte, inclusive da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Distribuição

- 12.5.** Considerando que as Cotas não serão objeto de distribuição contínua, não haverá cobrança de taxa máxima de distribuição no âmbito da operacionalização da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

- 12.6.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe está disciplinado nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxa de Ingresso e de Saída

- 12.7.** A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

Descontos Temporários

- 12.8.** Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável.

13 ENCARGOS DA CLASSE

Encargos da Classe

13.1. Constituirão encargos da Classe, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e de eventuais despesas não indicadas de forma expressa abaixo, mas previstas na regulamentação aplicável, as seguintes despesas ("Encargos"):

- (i) emolumentos, despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso, e comissões pagos por operações da Classe e/ou do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe e/ou do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, bem como da auditoria de que trata o item 5.5 da parte geral do Regulamento;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou da Classe, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais atribuídos ao Fundo e/ou à Classe não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e do Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo/da Classe, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe incorridas até a data de último fechamento do Fundo e/ou da Classe, observado que tais despesas não se sujeitarão ao limite anual previsto no item 13.3 abaixo, podendo ser ressarcidas pelo Fundo ou pela Classe ao Gestor desde que observado o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em relação à parcela *pro rata* de tais despesas que forem

alocadas às Cotas Subclasse C em relação ao capital subscrito do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;

- (x)** quaisquer despesas relativas à realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** taxas de registro, de negociação, de tesouraria, de contabilização, de escrituração de Cotas, de controladoria, de custódia e de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xii)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que relacionada, diretamente, ao Fundo e/ou à Classe, inclusive para reavaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos;
- (xiii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e Outros Ativos;
- (xiv)** contribuição devida às entidades autorreguladoras, bem como as despesas com as entidades administradoras dos mercados organizados onde as Cotas estiverem admitidas a negociação, se for o caso;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Classe ou com certificados ou recibos de valores mobiliários;
- (xvi)** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM e as despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas;
- (xvii)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii)** quaisquer despesas na elaboração e entrega de relatórios a respeito das operações e resultados da Classe e/ou de estudos e análises de investimento, incluindo documentos elaborados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xix)** despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem relacionadas à prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento limitadas a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor do Capital Subscrito da Classe por ano, não cumulativo;
- (xx)** despesas com pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento, limitadas a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do Capital Subscrito da Classe por ano, não cumulativo;
- (xxi)** despesas relacionadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessárias em decorrência de operações envolvendo Ativos Alvo;

(xxii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação; e

(xxiii) despesas inerentes a reuniões de comitês instalados no âmbito do Fundo e/ou da Classe.

13.1.1. Para fins de elucidação, os Apêndices podem prever limitações aplicáveis à incidência dos Encargos no âmbito de cada Subclasse.

13.2. Os Encargos da Classe serão suportados pela Classe, de modo que as Subclasses deverão arcar de maneira *pro rata* com os Encargos, considerando sua participação no capital subscrito total da Classe, exceto quando expressamente previsto de outra forma neste Anexo. Na hipótese de alguma(s) Subclasse(s) adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes à Classe em relação aos Encargos, estes adiantamentos serão considerados créditos contra a Classe, os quais deverão ser reembolsados pela Classe à(s) Subclasse(s) credoras da Classe em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

13.3. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados pelos Prestadores de Serviços Essenciais ao Fundo e/ou à Classe, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável.

13.4. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo e/ou para a Classe, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, levará(ão) em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.

14 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Liquidação da Classe

14.1. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, conforme orientação do Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados; ou

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.

14.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.1.2. O cálculo do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de liquidação do Fundo deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no item 5 deste Anexo.

14.2. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- (i) ao final do seu prazo de duração;
- (ii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;
- (iii) nos casos previstos na Cláusula 2 da parte geral do Regulamento; e/ou
- (iv) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

14.2.2. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no capital integralizado da Classe.

14.3.2. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4. Na hipótese de a extensão do prazo de duração da Classe prevista no item 1.5, (ii), deste Anexo não ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo, o Gestor poderá recomendar ao Administrador que inicie todos os procedimentos necessários para fins da efetiva liquidação de todos os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pendentes de liquidação da Classe, bem como para o cumprimento de todas as obrigações, ainda que potenciais ou contingenciais, da Classe e do Fundo, nos termos deste Regulamento.

14.5. Após a divisão do patrimônio líquido da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe e do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo

estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe e do Fundo perante quaisquer autoridades.

Patrimônio Líquido Negativo

14.6. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da Classe e/ou do Fundo.

14.6.1. Caso o patrimônio líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

15 FATORES DE RISCO

Fatores de Risco

15.1. O Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos indicados, de forma não exaustiva, no **COMPLEMENTO III** a este Anexo.

15.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

COMPLEMENTO I

SEGMENTOS DO SETOR DE INFRAESTRUTURA

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo indicar um rol de segmentos do setor de infraestrutura.

- Rodovias e Ferrovias
- Portos
- Logística
- Aeroportos
- Mobilidade Urbana e Mobilidade Elétrica
- Geração de Energia Elétrica
- Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
- Infraestrutura para armazenamento de Energia
- Infraestrutura para Óleo e Gás
- Biocombustíveis e Biogás
- Gestão e Tratamento de Água e Esgoto e Dessalinização de Água
- Gestão e Tratamento de Resíduos
- Telecomunicações e Torres de Celular
- Data Centers
- Fibra Ótica
- Serviços públicos relacionados à Saúde, Educação e Segurança Pública
- Habitação Social
- Parques Urbanos e Equipamentos Públicos Culturais e Esportivos
- Requalificação Urbana e Iluminação Pública

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

COMPLEMENTO II

VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar a atuação do Gestor de forma coordenada à Lista de Exclusão e Apoio Condicionado mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES.

No âmbito da alocação dos recursos de sua Carteira, a Classe não poderá investir nas seguintes atividades, empreendimentos e itens listados a seguir:

- Motéis (CNAE 5510-8/03)
- Saunas e termas (CNAE 9609-2/05)
- Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92)
- Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)
- Clubes (CNAE 9312-3/00)

Ainda, o Gestor se compromete a, anteriormente a realização de cada investimento a ser realizado pela Classe, verificar se o investimento em questão segue as diretrizes da *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES em seu *website* na rede mundial de computadores: <https://www.bndes.gov.br> (neste *website*, acessar “*menu*”, em seguida acessar “*financiamento*”, em seguida acessar “*guia do financiamento*”, em seguida acessar “*atividades, empreendimentos e itens não apoiáveis pelo BNDES*” para ter acesso à Lista de Exclusão e Apoio Condicionado do BNDES).

Na hipótese de o caminho acima descrito para acesso à *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo BNDES em seu *website* ser alterado, o BNDES Participações S/A deverá informar tal alteração ao Gestor de forma imediata. O não cumprimento de tal obrigação pelo BNDES Participações S/A poderá impedir o acesso do Gestor à *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo BNDES quando da realização dos investimentos pela Classe. Nesta hipótese, o Gestor não estará obrigado a observar eventuais vedações e/ou restrições previstas na *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* do Subscritor, quando da realização de investimentos pela Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

COMPLEMENTO IIII

FATORES DE RISCO

Este complemento é parte integrante do Anexo A do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo indicar, de forma não exaustiva, os fatores de risco a que estão expostos o Fundo, a Classe, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e, conseqüentemente, os Cotistas.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito. Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.

Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Dificuldade na Formação da Carteira da Classe. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar novos investimentos em Ativos Alvo.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e/ou Classes Investidas, nos termos deste Regulamento. Embora a Classe tenha participe do processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e/ou do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Infraestrutura. O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Risco de Liquidez no Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Risco de Restrições à Negociação. As Cotas poderão ser distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições à negociação ali estipuladas. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de

negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ser constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou de o preço de negociação obtido ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova Subclasse, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco Operacional das Sociedades Investidas. Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos exigidos pela regulamentação aplicável.

Risco de Diluição. A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das

sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas. O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo/Investidas que atuem no setor de infraestrutura, as quais estão sujeitas a riscos característicos e individuais deste segmento e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Concentração da Carteira. A Classe poderá aplicar parte preponderante dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-a a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de

serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja afastada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e **(ii)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar Estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais

competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas pela Classe e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

Risco de Coinvestimento. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, observada, em todo caso, as regras de alocação primária em relação a coinvestimentos previstos no item 3.18.1 do Anexo acima. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, observada, em todo caso, as regras de alocação prioritária no item 4.3.1 do Anexo da Classe.

Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, as Cotas, por orientação do Gestor e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. Este Regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o prazo de duração da Classe, que

poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Não Realização de Investimento. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou na não realização de tais investimentos.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo, à Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, inclusive a carga tributária aplicável aos Cotistas, ao Fundo e/ou à Classe e às suas Subclasses. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) possíveis majorações na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes; (ii) criação de tributos; (iii) eventual extinção e/ou alteração dos requisitos para fruição de benefícios fiscais na forma da legislação vigente; bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações, inclusive decorrentes de eventuais reformas tributárias, não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou a Classe, suas Subclasses e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe, as Subclasses e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados dos investimentos e, conseqüentemente, a rentabilidade das Subclasses. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS"). A redação sancionada pelo Presidente da República (ainda sujeita à alteração via processo legislativo de derrubada de veto) suprimiu, em função de veto, o dispositivo que determinava que os fundos de investimentos, como regra, não seriam

contribuintes de IBS e CBS. Assim, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Seguindo o rito legislativo, os vetos realizados pelo Presidente no texto sancionado da Lei Complementar nº 214/25 serão, oportunamente, avaliados pelo Congresso Nacional, podendo impactar a tributação de certos fundos de investimento pelo IBS e CBS. Embora não seja esperado que os Cotistas, o Fundo e/ou a Classes e suas Subclasses sejam adversamente impactados por essa discussão, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, o Fundo e os Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso o Gestor deixe de satisfazer as condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento e/ou Anexo; e/ou o Fundo e/ou a Classe ou suas Subclasses deixem de ser enquadrados como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou CVM, não é possível garantir que: (i) o Fundo e/ou a Classes e suas Subclasses continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/23, e/ou (ii) os cotistas não residentes poderão usufruir do benefício fiscal da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme o caso.

Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Morosidade da Justiça Brasileira. O Fundo, a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser

comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor. o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa por Rescisão, caso aplicável. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor. O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Multa por Rescisão, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Multa por Rescisão, da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Saída de membros da Equipe de Investimento. O sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas respectivas coligadas durante todo o prazo de duração da Classe, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou nas Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

APÊNDICE A

SUBCLASSE A

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados não-residentes no Brasil.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse A todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia

2.1. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse A.

2.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador, conforme aplicável.

2.1.2. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

2.1.3. No âmbito da Classe (observada a alocação *pro rata* conforme o patrimônio líquido de cada Subclasse), a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor máximo mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(ii)** ao valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado

anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

2.1.4. A Taxa Máxima de Custódia anual a ser cobrada da Classe (observada a alocação *pro rata* conforme o patrimônio líquido de cada Subclasse) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

2.1.5. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

2.2. Não será cobrada Taxa de Gestão no âmbito da Subclasse A.

Taxa de Performance

2.3. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da Subclasse A.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

3.1. Observados os termos do Acordo de Governança Conjunto, em especial o disposto no item 9.3 do Anexo, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor	50% + 1 das Cotas Subclasse A subscritas

3.1.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse A as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

APÊNDICE B

SUBCLASSE B

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados residentes no Brasil.

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse B todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia

2.1. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse B.

2.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador, conforme aplicável.

2.1.2. Observado o disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração será devida desde a data de 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

2.1.3. No âmbito da Classe (observada a alocação *pro rata* conforme o patrimônio líquido de cada Subclasse), a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor máximo mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(ii)** ao valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado

anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

2.1.4. A Taxa Máxima de Custódia anual a ser cobrada da Classe (observada a alocação *pro rata* conforme o patrimônio líquido de cada Subclasse) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.

2.1.5. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

2.2. Não será cobrada Taxa de Gestão no âmbito da Subclasse B.

Taxa de Performance

2.3. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da Subclasse B.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

3.1. Observados os termos do Acordo de Governança Conjunto, em especial o disposto no item 9.3 do Anexo, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor	50% + 1 das Cotas Subclasse B subscritas

3.1.1. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse B as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

APÊNDICE C

SUBCLASSE C

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados residentes no Brasil com investimento mínimo inicial na Classe igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

1.3. Apêndice. Aplica-se à Subclasse C todas as previsões do Anexo, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração e Gestão

2.1. Pela administração e gestão da parcela da Classe equivalente ao patrimônio líquido da Subclasse C, o Administrador e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item 2.1 e do item 2.6 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Ainda, em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos deste Apêndice ("Taxa de Performance").

2.2. A remuneração devida ao Administrador e ao Custodiante será equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe representativo das Cotas Subclasse C ("Taxa de Administração").

2.2.1. No âmbito da Classe (observada a alocação *pro rata* conforme o patrimônio líquido de cada Subclasse), a Taxa de Administração está sujeita: **(i)** ao valor máximo mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe; e **(ii)** ao

valor mínimo anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

- 2.2.2.** A Taxa Máxima de Custódia anual a ser cobrada da Classe (observada a alocação *pro rata* conforme o patrimônio líquido de cada Subclasse) corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco milésimos por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, observado, em todos os casos, o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o valor máximo anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ambos atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
- 2.2.3.** Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.
- 2.3.** A título de taxa de gestão, será devida ao Gestor uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração, nos termos do item 2.1 acima ("Taxa de Gestão").
- 2.3.1.** A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pelo Fundo ao Gestor em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor ao Fundo.
- 2.4.** A Taxa de Administração e Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme aplicável.
- 2.5.** A Taxa de Administração e Gestão, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse C na Classe.
- 2.6.** A Taxa de Administração e Gestão será equivalente aos percentuais estabelecidos abaixo:

Taxa de Administração e Gestão*	Taxa de Administração*	Taxa de Gestão*
1,50% (um inteiro e meio por cento) a.a.	Conforme disposto no item 2.2	Equivalente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após deduzida a Taxa de Administração, observado o

Taxa de Administração e Gestão*	Taxa de Administração*	Taxa de Gestão*
		item 2.3 acima

* a soma dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão compõem a integralidade do valor da Taxa de Administração e Gestão, sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, mas será paga diretamente pela Classe na forma descrita no Anexo.

2.6.1. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse C (incluída), a Taxa de Administração e Gestão será calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse C até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão serão calculadas, para fins da Subclasse C, sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do Fundo, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, atualizado anualmente (desde a data da(s) respectiva(s) integralização(ões) pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor. Adicionalmente, em caso de **(a)** alienação integral ou parcial de uma determinada Sociedade Investida, ainda que haja o reinvestimento dos valores obtidos na alienação pela Classe, ou **(b)** falência decretada ou liquidação (com encerramento da sociedade e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Sociedade Investida; a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, proporcional ao patrimônio líquido da Subclasse C, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, deverá ser descontada do capital integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão após o Período de Investimento.

2.6.2. Ainda, exclusivamente para fins de cálculo da Taxa de Administração e Gestão devida pela Subclasse C, com efeito a partir do término do Período de Investimento, em caso de redução do valor contábil do custo de aquisição de uma determinada Sociedade Investida a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido pela Classe na respectiva Sociedade Investida, a parcela *pro rata* do respectivo custo de aquisição atribuível à Subclasse C,

atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, deverá ser descontada do capital integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C para efeito de cálculo de Taxa de Administração e Gestão.

- 2.7.** No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no *caput* do item 2.6. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

- 2.7.1.** Por ocasião da liquidação do Fundo, os valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe, em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Taxa de Performance

- 2.8.** Para além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a Taxa de Performance, que será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C e calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinados aos respectivos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado de cada um destes Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, até que todos os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado.

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao capital integralizado de cada um destes Cotistas, até que todos os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente à variação positiva do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano calculado sobre o capital integralizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse C ("Custo de Oportunidade").

(iii) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos do item (ii) acima, quaisquer outras Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

- 2.8.2.** Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista titular de Cotas Subclasse C na Classe, mediante a integralização de Cotas, observado o disposto no item 2.8 acima.
- 2.8.3.** O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Anexo, em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.
- 2.8.4.** Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Performance eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe, em seu valor nominal, sem qualquer correção.
- 2.8.5.** Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos, proporcionalmente pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas Subclasse C que exceder o respectivo capital integralizado, corrigido pelo Custo de Oportunidade, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentar Renúncia Motivada ou na hipótese de deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor.

Taxa de Performance Antecipada

- 2.9.** Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor; ou **(iii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance a ser cobrada exclusivamente dos Cotistas Subclasse C e calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP$$

Onde:

TPA= Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data da destituição sem Justa Causa do Gestor, da Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo referente às Cotas Subclasse C, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da destituição sem Justa Causa do Gestor, da Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do

Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse C a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da destituição sem Justa Causa do Gestor, da Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor acrescidos do Custo de Oportunidade;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de destituição sem Justa Causa do Gestor, da Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, acrescidos do Custo de Oportunidade; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse C, acrescido do Custo de Oportunidade a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da destituição sem Justa Causa do Gestor, da Renúncia Motivada do Gestor, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

2.9.1. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C ao Gestor na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, Renúncia Motivada do Gestor, ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga ao Gestor, nas hipóteses acima indicadas, **(a)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa do Gestor, à Renúncia Motivada do Gestor, ou à deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo e/ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item "(i)" acima, ou **(b)** quando da liquidação do Fundo e/ou da Classe, o que ocorrer primeiro entre as alíneas "(a)" e "(b)" acima.

Taxa de Performance Complementar

2.10. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa do Gestor; **(ii)** Renúncia Motivada do Gestor; **(iii)** liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe em virtude da destituição sem Justa Causa do Gestor; e/ou **(iv)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe por deliberação exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, e, neste caso, desde que o Gestor não tenha anuído à referida fusão, cisão, incorporação ou liquidação antecipada, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse C ("Taxa de Performance Complementar") caso, no prazo de 12 (doze) meses contados **(a)** da data de substituição do Gestor, nos casos dos subitens (i) e (ii) acima,

e/ou **(b)** fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe nos termos dos subitens (iii) e (iv) acima (o "Evento"), a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas Subclasse C da Classe à época do Evento (os "Cotistas Alienantes") realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo que faziam parte integrante da Carteira da Classe à época do Evento ("Venda dos Ativos Alvo"), com base em valor superior ao valor atribuído aos mesmos Ativos Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época do Evento ("Valor Inicial de Atribuição"), para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada nos termos deste Regulamento.

2.10.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor bruto correspondente à **(i)** diferença existente entre o valor obtido na Venda dos Ativos Alvo e o Valor Inicial de Atribuição, calculado *pro rata* em relação às Cotas Subclasse C; acrescido de **(ii)** eventuais valores brutos distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Alienantes, calculado *pro rata* em relação às Cotas Subclasses C a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas aos Ativos Alvo, durante o período compreendido entre a data do Evento e a data da Venda dos Ativos Alvo pelo Fundo e/ou pelos Cotistas Alienantes; e descontado da **(iii)** variação acumulada do IPCA, acrescida de Custo de Oportunidade correspondente a 7% (sete por cento) ao ano, sobre o Valor Inicial de Atribuição, calculada desde a data do Evento até a data da Venda dos Ativos Alvo pela Classe e/ou pelos Cotistas Alienantes. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, que será devido pelas Cotas Subclasse C da Classe na hipótese de a Classe ter realizado a Venda dos Ativos Alvo e/ou pelos Cotistas Alienantes na hipótese de esses terem realizado a Venda dos Ativos Alvo, será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na Venda dos Ativos Alvo.

2.11. Não obstante o disposto nos itens 2.9 e 2.10 acima, exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe sem que haja recursos líquidos para pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, caso não existam recursos em moeda corrente nacional, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

3 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA SUBCLASSE

Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse

3.1. Observados os termos do Acordo de Governança Conjunto, em especial o disposto no item 9.3 do Anexo, competirá exclusivamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

MATÉRIA	QUÓRUM
(i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas
(ii) deliberar sobre o aumento dos limites máximos dos encargos da Subclasse C, quando previstos neste Apêndice; e	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas
(iii) deliberar sobre outras alterações aos termos e condições deste Apêndice aplicáveis à Subclasse C.	50% + 1 das Cotas Subclasse C subscritas

3.1.2. Aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse C as disposições previstas no Anexo quanto às Assembleia Especiais de Cotistas da Classe.

4 COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Comitê de Acompanhamento

4.1. Quando da ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, ou, no mínimo, semestralmente, o Gestor convocará os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C para uma reunião ("Comitê de Acompanhamento"), na qual fará apresentação sobre as informações de desempenho dos investimentos da Classe, bem como das Sociedades Investidas, incluindo seus principais indicadores e resultados financeiros e operacionais, as perspectivas futuras do Gestor para a Classe e para o mercado, princípios que tenham norteados eventuais investimentos realizados pela Classe no período, e demais informações que o Gestor entenda relevantes. Aos Cotistas da Subclasse C presentes nas reuniões do Comitê de Acompanhamento será permitido formular perguntas ao Gestor e solicitar esclarecimentos acerca das estratégias da Classe e suas atividades, incluindo operações e prestações de serviços com Partes Ligadas ao Gestor ou a qualquer Cotista.

4.1.1. A convocação para as reuniões do Comitê de Acompanhamento deverá ser realizada nos mesmos termos aplicáveis à convocação da Assembleia de Cotistas, direcionada diretamente aos titulares de Cotas Subclasse C.

4.1.2. Todas as informações apresentadas nas reuniões do Comitê de Acompanhamento serão confidenciais, e estarão submetidas às mesmas obrigações de sigilo estabelecidas no item 7.4 da parte geral deste Regulamento.

5 DIREITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA SUBCLASSE C

Multa por Renúncia do Gestor

- 5.1.** Caso eventual renúncia do Gestor não se enquadre no conceito de "Renúncia Motivada", nos termos deste Regulamento, ou seja, em se tratando de uma renúncia "imotivada" do Gestor, será devido ao Fundo uma multa, pelo Gestor, no valor de 1/12 (um doze avos) da Taxa de Gestão anual devida pelos cotistas detentores de Cotas Subclasse C no momento da renúncia imotivada, observado que, tal multa deverá ser revertida integralmente aos cotistas titulares de Cotas Subclasse C.

Não Incidência da Multa por Rescisão

- 5.2.** A Subclasse C não está sujeita ao pagamento da Multa por Rescisão, conforme prevista no Regulamento.

Limites Aplicáveis ao Pagamento de Encargos

- 5.3.** Observado o disposto neste Regulamento, os valores devidos pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C a título de Encargos do Fundo conforme expressamente previstas nos incisos do item 13.1 do Anexo (conforme alocados de forma *pro rata* às Cotas Subclasse C em relação ao Capital Subscrito da Classe) estarão limitados a um montante de 0,7% (sete décimos por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito por tais cotistas.
- 5.4.** Para fins de elucidação, os encargos previstos no item 13.1, (xvi) do Anexo não serão cobrados dos cotistas titulares de Cotas Subclasse C, observado, em todo caso, que eventuais valores relativos à taxa de fiscalização CVM correspondente às cotas subscritas por cotistas titulares de Cotas Subclasse C serão custeados, integralmente, por esses.

Não Incidência do Direito de Preferência

- 5.5.** A Subclasse C não está sujeita ao direito de preferência no caso de negociação de Cotas, conforme previsto no item 8.2 do Anexo.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

DEFINIÇÕES

Este apenso é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar as definições utilizadas no Regulamento.

Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item.

Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

“Acordo de Governança Conjunto”	significa o Acordo de Governança Conjunto a ser celebrado entre a Classe e a Classe Internacional, com o objetivo de regular aspectos comuns à governança dos veículos.
“Administrador”	tem o significado no item 2.1 do Regulamento.
“AFAC”	significa “adiantamentos para futuro aumento de capital”.

“Alocação Mínima”	tem o significado atribuído no item 3.2 do Anexo.
“Anexo”	Significa o Anexo A ao Regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“ACG”	tem o significado atribuído no item 3.17 do Anexo.
“Assembleia de Cotistas”	significa, conforme aplicável, a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia especial de Cotistas da Classe ou das Subclasses.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo.
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 6.7 do Regulamento.
“Carteira”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Carteiras Administradas”	significam as carteiras ou contas administradas (ou outros arranjos similares) que sejam estruturadas ou geridas pelo Patria ou entidades do Grupo Patria em benefício de certos investidores, que podem (a) empregar estratégias de investimento que sejam as mesmas ou que se sobreponham às do Fundo (sujeito a quaisquer restrições legais, fiscais, regulatórias ou outras similares aplicáveis) e (b) ter termos e condições que diferem dos termos e condições do Fundo.
“Classe”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Classe Alvo”	tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo.
“Classe Internacional”	tem o significado atribuído no item 1.1.1 do Regulamento.
“Classe Investida”	tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo.
“Comitê de Acompanhamento”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Cotas Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.

“Cotas Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas Subclasse C”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Regulamento.
“Cotas Ofertadas”	tem o significado atribuído no item 8.2 do Anexo.
“Cotistas”	tem o significado atribuído no item 2.1 do Anexo.
“Cotista Alienante”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 6.9 do Anexo.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custodiante”	tem o significado atribuído no item 2.3 do Regulamento.
“Data de Início”	tem o significado atribuído no item 1.4 do Regulamento.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Emissões Subsequentes”	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 2.2.3 do Regulamento.
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Fundos Core”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento estruturados pelo Grupo Patria que, conforme determinado de boa-fé pelo Patria ou entidades do Grupo Patria, invistam em ativos operacionais e maduros, com capacidade limitada de expansão e desenvolvimento de ativos e/ou com foco de distribuição de rendimentos que não possuam o mesmo retorno ou prazo esperados em relação aos investimentos nas Sociedades Investidas ou Sociedades Alvo potencialmente investidas pelo Fundo, com base na estratégia de investimento prevista no Regulamento e pautado nas informações disponíveis ao Patria em relação a tais oportunidades na data da realização do investimento pelo Fundo.
“Fundos Exclusivos”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento estruturados pelo Grupo Patria e destinados a um único investidor brasileiro, ou a um grupo de investidores relacionados entre si,

	incluindo “fundos de investimento exclusivo” nos termos da regulamentação aplicável.
“Fundos de Crédito”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento estruturados pelo Grupo Patria para investir primariamente em crédito e em instrumentos financeiros ou valores mobiliários relativos a crédito.
“Fundos de Private Equity”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento que compõem as estratégias de <i>private equity</i> do Grupo Patria de <i>high growth</i> e <i>venture capital</i> , cujos objetivos de investimento são voltados para os seguintes setores econômicos: saúde, agronegócio, varejo, alimentos e bebidas e educação.
“Fundos de Real Estate”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento que compõem as estratégias de <i>real estate</i> do Grupo Patria.
“Fundos Infra”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento que compõem as demais estratégias de infraestrutura do Grupo Patria estruturadas anteriormente à estratégia Pátria Infraestrutura V, quais sejam: (i) Patria Infraestrutura I; (ii) Patria Infraestrutura II; (iii) Patria Infraestrutura III; (iv) Patria Infraestrutura IV.
“Fundos Líquidos”	Significam os fundos de investimento ou veículos de investimento que compõem a estratégia de fundos líquidos do Grupo Patria.
“Fundos RE Target”	significam os fundos de investimento ou veículos de investimento estruturados pelo Grupo Patria para investir em setores imobiliários ou ativos imobiliários específicos em determinadas localizações geográficas no Brasil.
“Fundo Sucessor”	tem o significado atribuído no item 4.3 do Anexo.
“Gestor”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Grupo Patria”	Significa o Pátria Investments Ltd. e suas entidades controladas.
“Informe de Primeiro Investimento”	significa o relatório intitulado especificamente de “Informe de Primeiro Investimento” do Fundo, enviado aos Cotistas por correspondência, correio eletrônico ou Portal do Investidor, informando aos Cotistas a decisão do Gestor de investir recursos do Fundo em um Ativo Alvo ou Sociedade Alvo, bem como formalizando a data a partir da qual foram considerados os efeitos de tal decisão e que é, para todos os fins do Regulamento (inclusive, mas não se limitando, à determinação do prazo de Duração do

	Fundo), a data do primeiro investimento pelo Fundo. O Informe de Primeiro Investimento é datado de 20 de julho de 2023.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme aditada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores classificados como “qualificados” nos termos da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	tem o significado atribuído no item 2.11.1 do Regulamento.
“Matéria(s) de Aprovação Conjunta”	significam as seguintes matérias envolvendo os interesses comuns da Classe e da Classe Internacional, que estarão sujeitas ao rito de deliberação conjunta previsto no Acordo de Governança Conjunto, quais sejam: (i) destituição, com justa causa (conforme definida nos regulamentos da Classe e da Classe Internacional), <i>(a)</i> do Gestor, enquanto gestor da carteira da Classe, e <i>(b)</i> da <i>Platam Investments Brazil Ltda.</i> , entidade afiliada ao <i>Patria Investments Limited</i> , da função de consultor especializado da Classe Internacional; (ii) destituição, sem justa causa, <i>(a)</i> do Gestor, enquanto gestor da carteira da Classe, e <i>(b)</i> da <i>Platam Investments Brazil Ltda.</i> , da função de consultor especializado da Classe Internacional; (iii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou da Classe Internacional; (iv) redução do prazo de duração da Classe e/ou da Classe Internacional; (v) extensão do prazo de duração da Classe e/ou da Classe Internacional; (vi) prorrogação ou encerramento antecipado do período de investimento da Classe e/ou da Classe Internacional; (vii) realização de operações caracterizadas como potencial conflito de interesses no âmbito da Classe e da Classe Internacional, desde que tal matéria afete, conjuntamente, a Classe e a Classe Internacional; (viii) alteração das regras de substituição, destituição e/ou renúncia do Gestor e/ou da <i>Platam Investments Brazil Ltda.</i> , da função de consultor especializado da Classe Internacional, conforme previstas nos regulamentos, incluindo, sem limitação, as definições de justa causa e renúncia motivada ali previstas; (ix) alteração das políticas de investimento da Classe e da Classe Internacional, conforme previstas nos respectivos regulamentos, observado o disposto no Acordo de Governança

	Conjunto; (x) alterações nos quóruns de instalação e deliberação das assembleias de cotistas da Classe e da Classe Internacional relativos à(s) Matéria(s) de Aprovação Conjunta; (xi) exclusão de item do rol de Matérias de Aprovação Conjunta; e (xii) inclusão de novo item no rol de Matérias de Aprovação Conjunta, observado, neste caso, a necessidade de aprovação da matéria individualmente no âmbito da assembleia de cotistas da Classe e da Classe Internacional.
“Matérias Qualificadas Master”	significam as seguintes matérias envolvendo o Fundo sobre as quais os investidores dos Veículos Feeder deverão deliberar previamente no âmbito dos respectivos Veículos Feeder, orientando a forma como o gestor de cada Veículo deverá votar, como representante de cada Veículo Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e escolha de seu substituto; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do Gestor previstas neste Regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de Justa Causa; (iii) avaliação de resolução de situações de Conflito de Interesses; (iv) alterações à Política de Investimento do Fundo; (v) redução ou extensão do Prazo de Duração do Fundo que dependa de Assembleia Geral de Cotistas; (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração do Gestor aplicáveis às classes investidas pelos Veículos Feeder; (vii) liquidação antecipada do Fundo; (viii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo; (ix) emissão e distribuição de novas cotas do Fundo, observado o Patrimônio Autorizado; (x) encerramento antecipado do Período de Investimento; (xi) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador; e (xii) aprovação de Encargos do Fundo ou da Classe não previstas neste Regulamento ou no Anexo ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento, exceto em relação aos limites de Encargos sujeitos a aprovação específica por determinada Subclasse de Cotas.
“Multa por Rescisão”	tem o significado atribuído no item 2.13 do Regulamento.
“Outras Estratégias”	Significam outras estratégias estruturadas ou geridas pelo Gestor e/ou suas Partes Ligadas que estão excluídas das restrições previstas no item 4.3 do Anexo, quais sejam: (i) a Classe Internacional ou outros veículos geridos pelo Grupo Patria que compõem a estratégia Pátria Infraestrutura V, incluindo fundos ou veículos de coinvestimento; (ii) Fundos Líquidos; (iii) os Fundos de Private Equity da estratégia <i>High Growth</i> e de <i>Venture Capital</i>; (iv) fundos temáticos destinados a setores e/ou geografias específicas; (v) os Fundos de Real Estate; (vi) os Fundo RE Target; (vii) qualquer Fundo

	de Crédito, (viii) qualquer Fundo Exclusivo; (ix) qualquer Fundo Core; (x) qualquer Carteira Administrada; e (xi) qualquer fundo de investimento ou veículo de investimento constituído antes de 30 de junho de 2023.
"Outros Ativos"	tem o significado atribuído no item 3.10.1 do Regulamento.
"Partes Ligadas"	tem o significado atribuído no item 11.1 do Anexo.
"Pátria Infraestrutura V"	tem o significado atribuído no item 1.1.1 do Regulamento.
"Patrimônio Autorizado"	tem o significado atribuído no item 6.3 do Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo.
"Preço de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.8.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviço"	tem o significado atribuído no item 2.5.1 do Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"Primeira Emissão"	tem o significado atribuído no item 6.2 do Anexo.
"Regulamento"	significa o Regulamento do Fundo.
"Relatório de Encargos"	tem o significado atribuído no item 5.5 do Regulamento.
"Renúncia Motivada"	tem o significado atribuído no item 2.9.1 do Regulamento.
"Requerimento de Integralização"	tem o significado atribuído no item 6.7.1 do Anexo.
"Resolução CVM 50"	significa a Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sociedades Alvo"	tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.
"Sociedades Investidas"	tem o significado atribuído no item 3.4 do Anexo.
"Subclasse"	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.

“Subclasse A”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Subclasse B”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Subclasse C”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído nos Apêndices.
“Taxa de Administração de Gestão”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Taxa de Gestão”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Taxa de Performance”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Taxa de Performance Antecipada”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Taxa de Performance Complementar”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado atribuído no item 12.6 do Anexo.
“Valor Inicial de Atribuição”	tem o significado atribuído no Apêndice C.
“Veículos Feeder”	significam todos os veículos de investimento considerados Investidores Qualificados, no Brasil ou no exterior, com o objetivo de investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.
“Venda dos Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no Apêndice C.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA V MASTER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO II

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS

A Equipe de Investimentos dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura, em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.